



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação - FE
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação - ENS

**Participação e escuta de crianças e
adolescentes: O Direito da não
Revitimização**

Janice Correia dos Santos

Brasília, 2022



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação - FE
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação - ENS

**Participação e escuta de crianças e
adolescentes: O Direito da não
Revitimização**

Janice Correia dos Santos

Trabalho de conclusão do Curso de
Especialização em Garantia dos Direitos e
Política de Cuidados à Criança e ao
Adolescente.

Orientador: Prof. Dr. Fernando Bomfim Mariana

Brasília, 2022

Janice Correia dos Santos

**Participação e escuta de crianças e
adolescentes: O Direito da não
Revitimização**

Trabalho de conclusão do Curso de
Especialização em Garantia dos Direitos e
Política de Cuidados à Criança e ao
Adolescente.

Orientador: Prof. Dr. Fernando Bomfim Mariana

Aprovado em: 04/03/2022

Banca Examinadora

Fernando Bomfim Mariana

Orientador

Fátima Ali Abdalah Abdel Cader Nascimento

Examinadora externa

Resumo

O objetivo do TCC é analisar o direito de a criança ser ouvida em processos judiciais, previsto na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, bem como na Lei nº13.431 de 04 de abril de 2017, Lei da Escuta protegida, tratando a criança e ao adolescente como sujeito de direito que é, e não como uma miniatura de adulto. Para tanto realizamos uma pesquisa, os dados nos permitem concluir acerca da importância de capacitar todos os atores da Rede de Proteção atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, para que possamos minimizar os casos de Vitimização Secundária ou seja a tão falada Violência Institucional.

PALAVRAS-CHAVE: Sujeito de direito. direito de expressão da criança. escuta especializada, revitimização.

SUMÁRIO

1- Introdução	6
2- Metodologia	13
3- Levantamento, Análise e Resultado.....	16
4- Conclusão	20
5- Referências	23
6- Lista de abreviaturas, siglas e símbolos	24

Introdução

Janice Correia dos Santos, sergipana, professora, formada há 13(treze)anos, minha atuação profissional, lecionei nas redes públicas e privadas de ensino, atuei na assistência social durante 14(quatorze) anos, em vários setores, com Programas Sociais e de transferências de renda (Programa Bolsa Família-PBF), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV), PAIF e PAEFI. Atuei pasta da Assistência de 2009 a 2016.Foi na assistência social que tive o primeiro contato com crianças e adolescentes, com histórico de violações de direitos, negligências e com um índice altíssimo de vulnerabilidade e risco social. Essa experiência despertou o desejo em estudar sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente para conhecer e melhor servir.

Atualmente estou Conselheira Tutelar da Cristinápolis, cidade pequena, de aproximadamente 20 mil habitantes, faz parte do estado de Sergipe, localizada no extremo sul do Estado.

É a acolhedora “porta de entrada” do estado, para o viajante que vem da região sul, pela rodovia BR-101.Cristinápolis foi, durante muito tempo, um refúgio de indígenas fugidos da escravidão e das mortes praticadas pelos primeiros colonizadores do Brasil. A presença da aldeia indígena, atraiu a atenção dos padres jesuítas, que partiram para cá em missão evangelizadora. As terras foram encontradas pelos invasores europeus logo após 1500. Uma povoação se formou e se fixou no planalto, entre os rios Urubas de Cima e Urubas de Baixo. Já foi chamado de Chapada dos Índios, recebeu o nome de Vila Cristina, em homenagem à imperatriz do Brasil, Dona Tereza Cristina. Mas depois passou a ser chamada em definitivo de Cristinápolis. Seu gentílico é cristinapolitano, e sua emancipação Política aconteceu em 24 de abril de 1882. **(Fonte:<https://www.cristinapolis.se.gov.br/cristinapolis-historia-do-municipio>)**

Art. 131.O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

Art. 132.Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. [Redação dada pela Lei nº 13.824, de 2019](#)

Como objetivo de criar uma nova forma para o a entender nossas crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, tem como objetivo proteger, bem como diminuir os efeitos, da violência sofrida, responsabilizando de forma rápida os violadores, fazendo com que as engrenagens, dos órgãos que compõem o SGDCA e todos envolvidos, padronizem os procedimentos, especialize os equipamentos, qualifique os profissionais melhorando assim a sua atuação.

Como intuito de analisar a implementação de uma política pública destinada a prevenção, profissionalismo, diante das ocorrências das mais variados formas de violência envolvendo crianças e adolescentes, desenvolvemos esse trabalho. Essa implementação, contribuindo assim para evitar que as vítimas ou testemunhas tenham seus direitos violados quando estiver em atendimento pelos diversos atores do SGDCA, assim como reduzir os altos índices de impunidade.

No final de 2019, concorri ao cargo para Conselheira Tutelar e assumi em janeiro de 2020, mesmo já tendo trabalhado na área da assistência social, atuar como conselheira está sendo um desafio. Por ser algo novo e também pelas desinformações da sociedade, onde boa parte da população veem o órgão como um lugar onde se ganha dinheiro sem fazer nada. É preciso lutar contra esse preconceito, pois não conhecem as reais atribuições do Conselho Tutelar. Nesse contexto, qualquer coisa que tenha criança ou adolescente envolvida “acham” que é

atribuição do Conselho Tutelar e por isso faz necessário buscar cada vez mais conhecimentos, para uma melhor atuação e divulgação junto a população do real papel do Conselho Tutelar.

Ao iniciar como conselheira tutelar, dentre tantas situações de Violações de Direitos vivenciadas, nas quais os violadores quase sempre eram os que deviam protegê-los, é uma realidade presente e denunciadas por pesquisas na área. Segundo dados do site <https://www.childhood.org.br/abuso-sexual-infantil-mitos-x-realidadesda>, os crimes sexuais são praticados em todos os níveis, socioeconômicos, religiosos e étnicos. Na maioria das vezes, são pessoas aparentemente normais e queridas pelas crianças e pelos adolescentes. Em muitas situações as vítimas são desacreditadas em relação a violência sofrida pela criança e/ou adolescente, vitimização primária, no entanto todo o processo pode se constatar outro tipo de vitimização, na qual a violência é causada pelo próprio sistema /SGDCA, que deveria proteger e que acaba por violar outros direitos, revitimizando a criança ou adolescente.

A vitimização secundária, portanto, nada mais é do que a violência institucional causada pelo sistema processual penal, tornando-as vítimas novamente. A revitimização, geralmente, acontece nas delegacias, nos conselhos tutelares, nos CREAS, na saúde, enfim, toda essa repetição, pode dificultar a superação do trauma, tornando todo o processo ainda mais doloroso para a vítima. Segundo Potter (2016), todo o processo de vitimização secundária pode proporcionar à vítima a sensação de impotência diante do sistema, afetando o seu desenvolvimento e equilíbrio emocional e social. Portanto, pode-se concluir que a revitimização consiste em um novo trauma ao qual a criança ou adolescente vítima ou testemunha teria que passar novamente ao prestar depoimento em delegacias sendo ouvidas como adultos em miniaturas, visto que não tem profissionais treinados para um depoimento especial, situações essas, que me inquietou, e fez escolher **o tema: Participação e escuta de crianças e adolescentes :e o direito de não ser revitimizado(a).**

Devemos então evitar cometer dois pecados: o primeiro é ouvir essa vítima em um ambiente inadequado com um profissional desqualificado. Tampouco calar a criança sob a égide de está

protegendo-a. Podemos assim, está rejeitando sua fala e reforçando a síndrome do silêncio, bastante comum nesses crimes, especialmente quando se trata de violência intrafamiliar. Asseverando que, pela Convenção Internacional Sobre os Direitos da Criança e do Adolescentes, estes têm o direito de serem ouvidos nos processos que lhe dizem respeito. Dar vez e voz à criança é reconhecê-la como um sujeito de direitos. (OITIVAS DE CRIANÇAS NOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA A IMPORTÂNCIA PARA A CRIANÇA) DO DEPOIMENTO ACOLHEDOR) *Rosimery Medeiros.*

No município Cristinápolis não temos profissionais habilitados, nem sala para escuta protegida, só na capital Aracaju, Local que desde 23 de agosto de 2010 o tribunal de Justiça de Sergipe implementou a sala especial para tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência. Nesse Local foram capacitados 15(quinze) entrevistadores forenses com atuação nos seus núcleos psicossociais de acordo com a necessidade de dispor sobre o funcionamento de depoimento especial. Porém só foi regulamentado em **17/01/2019** através da **Portaria 4/2019 GPI-Normativa**, como estabelecido na lei **13.341/2017**, em seus **Art. 7 e 8**.

Art.7-Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre a situação de violação com criança e adolescente perante o órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade.

Art.8- Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança e adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial judiciário.

A escuta de crianças, no contexto jurídico, vem sendo defendida como um direito fundamental crianças e adolescentes, alude-se, com frequência, ao **artigo 12 da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989)**, o qual expressa o direito de a criança ser ouvida em procedimentos judiciais que lhe digam respeito. Na visão de Mônaco e Campos (2005): (Brito, L.; Ayres, L.; Amendola, M. “A escuta de crianças no sistema de Justiça”)

Esse direito assume relevantes funções, por exemplo, na determinação da guarda da criança quando da dissolução do vínculo que une eventualmente os seus pais, bem como nas decisões que visem a rever uma guarda anteriormente deferida, além das hipóteses de adoção, quando a oitiva da criança se faz necessária (p.9). (Brito, L.; Ayres, L.; Amendola, M. “A escuta de crianças no sistema de Justiça”)

OBJETIVOS

Uma das principais metas será, buscar junto aos órgãos gestores e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, formação continuada para os atores dos órgãos do SGDCA, com o objetivo de alcançar a todos os profissionais da cidade que possam prestar atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências. Todos devem saber o que fazer e como fazer para garantir a proteção integral sem revitimização.

No que se referem aos objetivos específicos, buscaremos conscientizar gestores Municipais da Assistência Social, Saúde e Educação sobre a formação em rede, para garantir a proteção Integral das nossas crianças e adolescentes; Bem como a Criação de um Centro de Atendimento Integrado para escuta e atendimento das vítimas ou testemunhas preferencialmente na Saúde.

REFERENCIAL TEÓRICO

Diariamente nas Varas de Infância e Juventude e Varas de Crimes Contra Criança e Adolescente, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes, irão prestar seus depoimentos muitas delas vítimas de abuso sexual. Infelizmente, é comum crianças serem ouvidas nas mesmas de um adulto, como se fossem miniaturas dos adultos. Após recomendação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 33/2010, os Tribunais começaram a se organizar para que a criança tenha um tratamento digno no Sistema de Justiça compatível com a sua condição de ser em desenvolvimento, como preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, (Lei Nº 8.069/1990) Todavia em muitos interiores muitas crianças são ouvidas em delegacias por profissionais sem nenhum preparo pra lidar com aquele público

Sempre que possível, a criança ou o adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada. **(art. 28 § 1º da Lei Nº 8.069/1990 com redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)**

A lei 13.431/2017 da Escuta Protegida é uma conquista de toda a sociedade para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes e sua proteção contra as violências.

Para Acontecer é fundamental organizar os serviços dos diferentes órgãos do SGDCA, num único fluxo integrado, no qual cada ator saberá seu papel no atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e compreenderá a responsabilidade dos demais órgãos do município que integram esse sistema.

Vale reforçar que a desejada integração dos serviços de atendimento a crianças adolescentes, já preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ganha status de obrigatoriedade do poder público com a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018, que estabelecem as diretrizes para a articulação e coordenação das políticas de proteção integral às vítimas e testemunhas de violência.

Metodologia

Com o intuito de dar maior proteção às crianças e adolescentes vítimas de violência a Lei 13.431/17 foi criada, a legislação surgiu como forma de garantir os direitos da criança e do adolescente que são vítimas ou testemunhas de violência, criando desta forma, mecanismos de prevenção e coibição para que esta violência não continue.

A criança necessita ser acolhida e ao ouvi-la deve-se atentar a procedimentos a fim de não a levar a novo constrangimento ou sofrimento, potencializando a violência sofrida.

No entanto, além de necessitar um depoimento acolhedor, onde a sala deve ser especial e o entrevistador alguém habilitado para tal procedimento. Este deve ser dotado de uma metodologia especial.

Potter (2016, p.172) diz que “[...] as inadequadas intervenções do aparato estatal acabam produzindo nova (re) vitimização, e até destruição de eventuais provas dos fatos imputados no acusado”. Ainda segundo Potter (2016), o Estado não está equipado nem com recursos humanos e materiais capazes de proteger e preservar a vítima na sua integridade. E, abordar crianças e adolescentes sem preparo, sujeitos fragilizados e vulneráveis pode levar estes a serem novamente vítimas de uma violência que assola a sociedade.

Além disso, conforme Potter (2016), todo o processo de vitimização secundária pode proporcionar à vítima a sensação de impotência diante do sistema, afetando o seu desenvolvimento e equilíbrio emocional e social, nesse contexto, a criança ou adolescente que já sofreu ao menos um evento traumático ou uma violação de seus direitos fundamentais experimenta novamente outra forma de violência.

Portanto, pode-se concluir que a revitimização consiste em um novo trauma ao qual a criança ou adolescente vítima de abuso sexual ou testemunha, teria que passar novamente ao prestar depoimentos.

A método da pesquisa irá abarcar além das bibliografias estudada, as pesquisas, os livros usados, será uma pesquisa aplicada com questionários de

forma exploratória pois o objetivo explorar o tema, como os diversos atores do SGDCA.

O Intuito é buscar uma forma de capacitar todos que fazem acompanhamento e abordagem na escuta das nossas crianças e adolescentes principalmente por parte dos autores do SGDCA, sejam nos conselhos tutelares nos CREAS, CRAS, saúde em toda a rede de proteção objetivando uma comunicação violenta.

Os caminhos trilhando na pesquisa deste trabalho busca resultados confiáveis eu será dado através de livros artigos revistas e também da escuta da de alguns de algumas profissionais que compõem o SGDCA, que tem um contato diário com a escuta de crianças e adolescentes, como a psicóloga do núcleo do judiciário, que faz o depoimento especial na capital Aracaju, o delegado de polícia do município, questionando a respeito de como é feito as oitivas de crianças e adolescentes, visto que nós estamos num município onde as delegacias não estão com equipes treinadas para que possam ter uma comunicação não violenta, bem como o promotor de justiça da comarca de Cristinápolis que diariamente lida com esses com esses casos principalmente não quis dizer respeito à violência sexual contra crianças e adolescentes.

A princípio a metodologia da introdução foi realizada por meio de pesquisas em livros, internet, artigos e guias que abordaram o tema:

Os materiais usados foram, Guias, da **Childhood Brasil**, com o tema os municípios e a lei da escuta protegida 13.437/2017, como cada cidade pode se organizar para montar o seu fluxo integrado de atendimento e o protocolo unificado de atenção integral à Criança e Adolescente.

Recomendação do Conselho Nacional de Justiça de nº 13 de 23 de novembro de 2010, onde a mesma recomenda aos tribunais a criação de serviços especializados para esse culto de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas nos processos judiciais;

A Portaria Normativa de nº 4/2019 GP1- Normativa que regulamenta o funcionamento do depoimento especial no âmbito do poder judiciário do Estado de Sergipe e dá outras providências.

Artigo da psicóloga Rosa de Medeiros é com o tema depoimento especial e escuta especializada a criança e a nova lei 13.431/2017.

Guia prático para implementação da política de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência da comissão da infância e juventude do Conselho Nacional do Ministério público de Sergipe.

Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8069/90. A Lei 13.431 de 4 de abril de 2017 a lei que estabelece o sistema de garantia de Direitos da Criança e Adolescente vítima ou testemunha de violência. Constituição Federal da República Federativa do Brasil. Brasília: Distrito Federal, Senado 1988. Livro sobre a vitimização secundária infantojuvenil e violência sexual intrafamiliar: por uma política pública de redução de danos. Livro Depoimento sem medo? Cultura e práticas não revitimizante. Uma cartografia das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes.

Além da revisão bibliográfica citada acima, estaremos também no campo de aplicar alguns questionários e entrevistas com alguns atores da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente, do município de Cristinápolis. Foram entrevistados o representante do Ministério Público, Analista Judiciária - Psicóloga do Depoimento Especial TSJSE, o Psicólogo do CREAS e uma Conselheira Tutelar, as entrevistas contribuíram de foram significativas para o andamento da pesquisa, que apesar das dificuldades encontradas em virtude da pandemia do COVID19, os profissionais entrevistados foram muito solícitos.

A finalidade da pesquisa é promover a formação continuada para os atores dos órgãos do SGDCA, com o objetivo de alcançar a todos os profissionais da cidade que possam prestar atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências. Todos devem saber o que fazer e como fazer para garantir a proteção integral sem revitimização, bem como conscientizar gestores Municipais da Assistência Social, Saúde e Educação sobre a formação em rede.

Levantamento, Análise e Resultado

Durante a pesquisa foi usado as normativas legais acerca do tema de inquirição de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, especialmente no que tange ao depoimento especial. Os principais pontos abordados foram a **lei 13431, promulgada em abril de 2017**, a qual positivou a técnica do depoimento especial, a **recomendação nº 33 do CNJ**, a qual tornou pública a recomendação para a adoção do método para a oitiva especial dessas vítimas, e a **resolução nº 20/2005 da ONU**, a qual estabelece diretrizes para a justiça em assuntos envolvendo crianças vítimas ou testemunhas de crimes. Em 2005, a ONU, por meio do seu Conselho Econômico e Social, divulgou as diretrizes para a justiça em assuntos envolvendo crianças vítimas ou testemunhas de crimes por meio da **Resolução nº 20/2005**.

Apesar de não prever a adoção de nenhum procedimento que vise à melhoria do processo de inquirição de crianças e adolescentes, a resolução prevê diretrizes que orientam no que diz respeito à revisão das leis, procedimentos e práticas nacionais e locais, a fim de assegurar o pleno respeito dos direitos das crianças vítimas ou testemunhas de crimes e contribuir para a implementação da **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Além disso, as instruções também têm como objetivo orientar os profissionais que trabalham com esses sujeitos. De certa maneira, pode-se encontrar nessa resolução a estrutura que posteriormente iria se consolidar como técnica para inquirição de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual.

Em 2010, o **CNJ** aprovou por unanimidade a **recomendação nº 33**, que sugere a criação e adoção de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais. O documento leva em consideração princípios da **CRFB**, da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e do **ECA** e busca equalizar a necessidade da produção probatória no processo penal e a complexidade da tomada de depoimento de vítimas incapazes, levando em consideração princípios como o da dignidade humana. A referida recomendação reconhece o depoimento especial como método de inquirição e aconselha sua adoção pelo sistema judiciário brasileiro.

O ano de 2010 foi, portanto, um ano bastante decisivo para o Depoimento Especial, já que a **recomendação nº 33**, dirigida a todos os Tribunais de Justiça, prevê uma série de orientações a serem adotadas nos processos envolvendo violência sexual contra crianças e adolescentes, dentre elas a sua implantação e capacitação de profissionais envolvidos.

Os Guias, da Childhood Brasil, trazem aos municípios como os municípios podem se organizar para montar o seu fluxo integrado de atendimento e o protocolo unificado de atenção integral à Criança e Adolescente.

Recomendação do Conselho Nacional de Justiça de nº 13 de 23 de novembro de 2010, onde a mesma recomenda aos tribunais a criação de serviços especializados para esse culto de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas nos processos judiciais;

A Portaria Normativa de nº 4/2019 GP1- Normativa que regulamenta o funcionamento do depoimento especial no âmbito do poder judiciário do Estado de Sergipe e dá outras providências.

Artigo da psicóloga Rosa de Medeiros é com o tema depoimento especial e escuta especializada a criança e a nova **lei 13.431/2017**.

Guia prático para implementação da política de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência da comissão da infância e juventude do Conselho Nacional do Ministério público de Sergipe.

Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA. Lei nº 8069/90. A Lei 13.431 de 4 de abril de 2017 a lei que estabelece o sistema de garantia de Direitos da Criança e Adolescente vítima ou testemunha de violência. Constituição Federal da República Federativa do Brasil. Brasília: Distrito Federal, Senado 1988. Livro sobre a vitimização secundária infantojuvenil e violência sexual intrafamiliar: por uma política pública de redução de danos. Livro Depoimento sem medo? Cultura e práticas não revitimizante. Uma cartografia das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes.

Alguns destaques importantes acerca do tema, pesquisa:

Segundo José Antônio Daltoé Cezar, o método tem como objetivo reduzir o dano durante a produção de provas em processos em que a criança ou adolescente

figure como vítima ou testemunha e garantir o direito da vítima de ser ouvida, respeitando suas peculiaridades de desenvolvimento enquanto sujeito de direitos.

Potter (2016) defende o depoimento especial sob a ótica da garantia do melhor atendimento às vítimas e da responsabilização do agressor. Para a autora, é imprescindível que crianças e adolescentes sejam protegidos pelo sistema e também do próprio sistema, tendo em vista que o processo de inquirição muitas vezes resulta na sua revitimização. Nesse sentido, a interdisciplinaridade se mostra deveras necessária, pois apenas a atuação em conjunto dos profissionais envolvidos no processo pode evitar de maneira satisfatória um novo trauma para a vítima. A autora defende que psicólogos e assistentes sociais são os profissionais mais capacitados para atender a criança ou adolescente vítima de abusos de cunho sexual, atuando como facilitadores da justiça, uma vez que a distância do magistrado é apenas física, pois ele conduz a oitiva por meio do mediador.

Ainda de acordo com Potter (2016), todo o processo de vitimização secundária pode proporcionar à vítima a sensação de impotência diante do sistema, afetando o seu desenvolvimento e equilíbrio emocional e social, nesse contexto, a criança ou adolescente que já sofreu ao menos um evento traumático ou uma violação de seus direitos fundamentais experimenta novamente outra forma de violência. Portanto, pode-se concluir que a revitimização consiste em um novo trauma ao qual a criança ou adolescente vítima de abuso sexual ou testemunha, teria que passar novamente ao prestar depoimentos.

Baseado no que foi estudado, Participação e da Escuta de Crianças e Adolescentes, deve ir além dos “Depoimento sem Dano”, enquanto sujeitos de direitos, o reconhecimento de que crianças, que são atores sociais, com capacidade de ação e interpretação sobre suas escolhas e decisões ainda não é uma realidade, como preconiza o **Art.12 da Convecção dos Direitos da Criança e do Adolescente**, bem como o **Art. 15 do ECA**. Muito se fala da participação da criança e do adolescente, da escuta sensível, mas como faze-la? Os Atores dos SGDCA estão preparados? Há muito a ser conquistado, para que possamos ter a Prioridade Absoluta que buscamos.

Levando em consideração todos as dificuldades que os atores do SGDCA, enfrentam na incansável, para que nossas crianças e adolescentes tenham suas

vozes ouvidas, precisa-se investir mais em ações, programas e projetos que incentivem e oportunizem a participação dos mesmos, visto que após 31 anos do ECA, a criança ainda é vista como um ser dependente do que o adulto acha, sem muitas vezes dá a devida importância aos sentimentos e desejos, ações e reações, que dizem muito. A importância de escutar a criança para além da escuta qualificada, percebendo que as crianças se comunicam por múltiplas linguagens, as crianças devem está envolvidas nas situações referente do seu bem estar.

A escolha dos atores do SGDCA, entrevistados ocorreu com base em alguns seguimentos que a vítima passa durante o processo de escuta. A presente pesquisa visou conscientizar junto aos gestores municipais, a respeito da formação continuada com os atores da rede de proteção, que atua diretamente no atendimento de crianças e adolescentes a de que forma pode ser efetivada no Município de Cristinápolis, a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, conhecida como a Lei da Escuta Especializada.

Foram realizadas entrevistas com alguns os atores da Rede de Proteção do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente-SGDCA. Participaram da entrevista quatro profissionais, sendo um promotor de justiça, uma analista judiciária psicóloga, uma psicóloga do CREAS e uma conselheira tutelar. O critério de inclusão é que estivessem diretamente vinculados a rede de proteção e garantia de direitos, bem como aceitassem participar da pesquisa e assinassem o TCLE – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

O instrumento utilizado durante as entrevistas continha os seguintes tópicos: 1/ dificuldades e conquistas; 2/ a importância do trabalho para a área; 3/ escuta especializada das vítimas. A entrevista foi realizada individualmente com cada um dos participantes, devido as medidas de proteção contra o COVID19, não tivemos contato presencial, foram realizadas por meio de contato telefônico, em seguida foi enviado um questionário com 03(três) perguntas, que foram respondidas pelos entrevistados.

Os dados obtidos com cada sujeito serão apresentados em bloco. Assim, cada pergunta gerou uma categoria: 1/ dificuldades e conquistas; 2/ importância do trabalho para a área; 3/ escuta especializada das vítimas; as quais foram descritas e

analisadas. Assim, após cada categoria, teremos a pergunta seguida da resposta de cada um dos participantes, os mesmos são identificados pelo cargo que ocupam na atividade profissional.

Dificuldades e conquistas SGDCA

“Uma grande **conquista** sem dúvida foi fomentar o **trabalho em rede** no SGD da cidade de Cristinápolis. Sou testemunha de *visu* do esforço que os atores da rede de proteção da infância e juventude empreendem na **busca pelo estabelecimento de fluxos diante de situações** de violações de direitos. A dificuldade reside justamente no contraponto da conquista: recalcitrância de determinado ator em assumir seu protagonismo nessa jornada. Aliado a essa **omissão**, tem-se o **descompromisso dos gestores** quanto ao **orçamento** da criança e adolescente. A luta começa desde o empenho e avança até a batalha final sobre a utilização do recurso. **Entrevistado 01 – (Promotor de Justiça)**

“ A dificuldade no meu trabalho no judiciário é uma **rede extensa e com práticas opostas** que fizeram com que a criança ou adolescente **vítima** passasse por outros equipamentos e **fossem expostas, revitimizadas** quando deveriam estar protegidas.

Além disso, **há poucos equipamentos** para encaminhamentos na rede, ainda mais com profissionais devidamente capacitados.

A **conquista** veio com a lei 13431/2017 que regulamentou a prática instituída no TJSE e outros tribunais, além de exigir que outros profissionais da rede também estivessem preparados.” **Entrevistado 02- (Analista do Judiciário – Psicóloga)**

“**A falta de investimentos**, o desinteresse público na melhoria social, o enfrentamento a **desigualdade** hoje com raízes profundas na sociedade brasileira ainda são os principais desafios que enfrentamos na assistencial social, em contrapartida **resgatar a dignidade de pessoas** que vivem em situações extremas resolvendo problemas de maneira sistemática e organizada nos dá um vislumbre de um novo modelo social mais igualitário e justo.” **Entrevistado 03- (Psicólogo do CREAS).**

“A grande dificuldade é a **falta de comprometimento de alguns profissionais** da SGDA e a **falta de recursos** para implementação e/ou aprimoramento de políticas públicas para atender melhor a demanda e suprir suas necessidades.

A maior **conquista** é quando conseguimos cada parte da **rede executar** com autenticidade seu papel e vemos a criança ou adolescente com seu direito garantido sem ferir seus princípios.” **Entrevistado 04- (Conselheira Tutelar)**

Verificamos nos dados que mesmo sendo participantes que atuam em instancias distintas, todos manifestam percepções semelhantes em relação a situação colocada. Nesse sentido, as dificuldades estão vinculadas ao orçamento, recursos e o compromisso ético de alguns profissionais, havendo o destaque para a incidência da revitimização das vítimas. Quanto as conquistas, a formação da rede foi algo destacado, a Lei da escuta especializada, o vislumbre do resgate da dignidade humana.

Dito isso, é importante lembrar que a promoção dos direitos humanos, cabe as políticas sociais destinadas às crianças e aos adolescentes e sua família, cuja a responsabilidade é primazia do Estado, facultada a participação de organizações não governamentais, como afirma o artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA. A defesa desses direitos é de competência de instituições que atuam quando há ameaça ou violação. Além do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria, das Policias Militar e Civil, destaca-se o Conselho Tutelar, que por definição é “encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos, da criança e do adolescente” (BRASIL, 2010 a, p. 39)

Efeitos do trabalho na área dos Direitos Humanos

“Após a **Constituição Federal de 1988**, o Ministério Público assumiu um **protagonismo na defesa incansável dos direitos humanos**. Isso porque, com a redemocratização do país, o constituinte originário enxergou no Ministério Público um terreno fértil para a defesa de valores caros para o estado democrático de direito. Não foi à toa que o art. 127 da CF/88 consagrou o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, **incumbindo-lhe**

a **defesa da ordem jurídica**, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Para bem cumprir esse dever constitucional, a CF lhe entrega poderes nas searas extrajudicial e judicial (cível, criminal, trabalhista, etc). Atuando como parte ou fiscal da lei, o órgão ministerial preza pela aplicação correta dos contornos legais, em defesa justamente dos parâmetros de respeito aos direitos humanos: na busca e cobrança pela implementação de políticas públicas sociais; na fiscalização da correta aplicação da lei; na curadoria das crianças e adolescentes nos processos cíveis (de direito de família ou dos procedimentos sujeitos ao ECA); etc.” **Entrevistado 01- (Promotor de Justiça)**

“O **depoimento especial** de crianças e adolescentes vítimas de violência visa diminuir ou evitar a revitimização dentro do sistema de justiça. Um ambiente mais adequado, uma entrevista livre que proporcione a criança o **direito de falar** da sua maneira, no seu tempo e até mesmo respeitando seu silêncio quando é necessária sua participação durante o processo judicial. Profissionais devidamente capacitados e que ocupam outra função na audiência tradicional proporcionam uma participação mais acolhedora e mais humana das crianças e adolescentes.” **Entrevistado 02- (Analista do Judiciário – Psicóloga)**

“Meu trabalho é levar atendimento psicológico e **visibilidade a pessoas** que foram prejudicadas em seu desenvolvimento social, ajudando-as a superar quaisquer situações que levaram famílias e indivíduos a sofrerem por situações diversas como pobreza, falta de **acesso à educação, saúde**, desenvolvimento cultural dentre outras.” **Entrevistado 03- (Psicólogo do CREAS)**

“Através da perfeita **execução das suas atribuições**, o Conselho Tutelar se torna muito importante para a sociedade, visto que fazendo seu papel de garantir o cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes faz com que medidas radicais sejam evitadas, fazendo suprir as necessidades dos usuários através dos encaminhamentos aos **parceiros da rede** para fazer uso dos equipamentos ofertados. **Entrevistado 04- (Conselheira Tutelar)**

Ao longo da análise das entrevistas é perceptível a importância do trabalho em rede em como a execução do trabalho de um dos atores do SGDCA, complementa o do outro, fazendo assim a engrenagem funcionar.

O trabalho, com relação com a participação e escuta de crianças e adolescentes

“Na condição de promotor de justiça, promovo a ação cautelar de produção antecipada de provas para que a vítima criança ou adolescente seja ouvida através de **depoimento especial**, nos termos do art. 11, § 1º, da Lei 13.431/2017. Reputo essa oitiva essencial para **evitar a revitimização** da criança ou adolescente e responsabilizar o abusador.” **Entrevistado 01- (Promotor de Justiça)**

Meu trabalho é **proporcionar uma escuta atenta e ética** que respeita a singularidade de cada criança e adolescente, a partir de seu momento do **desenvolvimento psíquico**, suas habilidades verbais e cognitivas, respeitando seu momento e seu sofrimento. **Entrevistado 02- (Analista do Judiciário – Psicóloga)**

A **escuta qualificada** de crianças e adolescentes é de extremo valor para auxiliar na melhoria social e desenvolvimento deste público, pois somente através da escuta podemos definir um ponto de **melhoria social** para cada etapa do desenvolvimento humano sejam crianças, adolescentes, adultos ou idosos, todas as classes possuem visões únicas de mundo que devem ser respeitadas e aproveitadas para melhoria social. **Entrevistado 03- (Psicólogo do CREAS)**

Após receber informações sobre determinada situação não **revitimizamos** as vítimas e fazemos cumprir nossas atribuições no que se refere aos encaminhamentos necessários a rede para que haja a **garantia de direitos** da criança ou adolescente mesmo já estando com direito violado, para que não agrave e acompanhamos os equipamentos na execução das ações desenvolvidas.

Quando chega a instância do Poder Judiciário e é solicitado a Escuta Especializada acompanhamos a criança ou adolescente e seu responsável até a sala de atendimento. **Entrevistado 04- (Conselheira Tutelar)**

Ao longo da elaboração deste trabalho, bem durante todo processo de pesquisa bibliográfica, foi enfatizado a importância do orçamento público, compromisso e da formação profissional para o melhor funcionamento da rede de proteção na busca da efetivação dos direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988 bem como do Estatuto da Criança e do adolescente -ECA, a realização das entrevistas foram de suma importância, visto que cada profissional abordou a mesma temática dentro da sua realidade, culminando no objetivo comum garantir o direito das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de serem ouvidas, tendo a garantia de não haver revitimização.

Ao longo dos 31(trinta e um) anos da criação da **Lei 8.906, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA**, são muitas as conquistas desde a **Lei 6.697, DE 10 DE OUTUBRO DE 1979- Código de Menores (1079)**, porém a ainda há muito para se conquistar para a tão sonhada proteção Integral.

Conclusão

O objetivo desta pesquisa visou compreender a participação e escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências. Visamos contribuir para evitar a Vitimização Secundária além de melhorar o funcionamento do SGDCA no processo de da Escuta Especializada no Município. Aliados a esses objetivos buscamos também evidenciar a necessidade da promoção de formação continuada para os atores que compõe a rede de proteção, com o intuito de alcançar a todos os profissionais que estão frente aos atendimentos. Acreditamos que os dados obtidos nesse estudo, constituem em fortes argumentos que poderemos direcionar no processo de discussão junto aos gestores Municipais da Assistência Social, Saúde e Educação sobre a importância da formação em rede.

Ao longo da minha vida acadêmica e profissional sempre onde trabalhei foram ligados a crianças e adolescentes, público esse que sempre despertou em mim uma, grande ânsia em colaborar de alguma forma para a formação e garantias de seus direitos. Inicialmente mesmo sem conhecimento do **Estatuto da Criança e do Adolescentes - ECA**, cada conquista, cada aprendizado era motivo de felicidade e vibrava com as conquistas deles. Em agosto de 1998, com 18 anos, após conclusão do Ensino Médio, tive o meu primeiro contato com crianças e adolescentes em um bairro muito pobre do meu município, participei de um **Projeto de Alfabetizadores da Região Citrícola do Estado de Sergipe**. Apesar dos desafios, cada dia mais me encantava com o público e com os vínculos que criava com eles. Posteriormente lecionei na Educação Infantil de uma escola particular, em 2003 comecei a trabalhar na Secretaria de Assistência Social, com Programas Sociais, Conselhos municipais. Nesse espaço começou o meu primeiro com contato com o SGDCA.

Porém desde essa época sempre me inquietava as questões relacionada o porquê, crianças e adolescentes não era 'ouvida', como se criança não tivesse direito de se expressar pois o adulto responsável respondia por ele. Ao longo da História a sociedade considerava a criança como imatura, fraca, dependente, e essa perspectiva contribuiu para o que Sarmiento (2005) denomina de "negatividade constituinte da infância", pois as crianças têm sido linguística e juridicamente

consideradas pelo prefixo da negação e pelas interdições sociais que se justificam pela ideia de menoridade.”

No ano de 2006, fazendo parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes-CMDCA, tive o meu primeiro e tímido contato com o ECA, o que me encantou ler logo no início em seu **Artigo 3º**:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Após toda essa minha trajetória cheguei no Conselho Tutelar, com objetivo de junto com o meu Colegiado, como cita **Luciano Betiate, ex- conselheiro Tutelar**, escritor e uma das grandes referencias em Consultoria para o SGDCA, entrei objetivado “**Arrastar o Conselho Tutelar para o certo da Legalidade**” (Luciano Betiate) e só seria possível, buscando conhecimento, estudar para melhor servir. E após sempre buscar participar de curso, formações, em meados de junho, recebi de uma das técnicas da Educação do meu município a quem sou muito grata a Professora Creuza Maria Freitas Ramos a informação sobre a Especialização, pois a mesma sabia do meu interesse em aprofundar na temática, meu melhor presente de 2021.

Na ânsia de arrastar o Conselho Tutelar para o centro da legalidade, encontrei entraves, desafios, mas também encontrei parcerias, pessoas, que fazem parte do SGDCA. Pessoas que como eu busca a tão sonhada proteção integral de nossas crianças e adolescentes. Toda essa conjuntura da qual faço parte me motivou a continuar e o objetivo desse trabalho a luz do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA é justamente, trazer possibilidades de solução para que as nossas crianças e adolescentes sejam ouvidas, mas que não seja revitimizadas evitando assim a vitimização secundária, por parte dos atores do SGDCA.

Art. 12, § 2º garante o direito de a criança ser ouvida e que sua opinião seja levada em consideração em "todo processo

judicial ou administrativo que afete a mesma, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado em conformidade com as regras processuais da legislação nacional"**(Convenção sobre os Direitos da Criança de 1990)**.

Em suma, para que tudo isso aconteça os Direitos Humanos Fundamentais, precisam ser postos em prática e em pauta, pois infelizmente para boa parte do senso comum, falar em Direitos Humanos é “proteger bandidos”, na linguagem do dia-a-dia é dar “ousadia” e não garantir direitos fundamentais inerentes a pessoa humana. Precisamos lutar contra esse desconhecimento da população acerca dos processos que envolve a complexidade humana.

Segundo Fernando Gonzaga Jayme, direitos humanos fundamentais são uma via, um método a ser desenvolvido por toda a humanidade em direção à realização da dignidade humana, fim de todos os governos e povos. Por meio dos direitos humanos, assegura-se o respeito à pessoa humana, e, por conseguinte, sua existência digna, capaz de propiciar-lhe o desenvolvimento de sua personalidade e de seus potenciais, para que possa alcançar o sentido da sua própria existência. Isso significa conferir liberdade no desenvolvimento da própria personalidade. O objetivo dos Direitos Humanos Fundamentais, consiste na proteção que vai além do individual, abrangendo toda a coletividade.

Referências

BRASIL, Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm acessado em 13/01/2022.

BRASIL, Lei nº 8.906, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm, acessado em 13/01/2022

BRITO, Leila; AYRES, Lygia; AMEN, Marcia. A escuta de crianças no sistema de justiça. *Psicol. Soc.*, Porto Alegre, v. 18, n. 3, p. 68-73, Dec. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822006000300010 Acesso em: abr. 2021.

CEZAR, José Antônio Daltoé. Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

Conselho Nacional do Ministério Público- Guia Prático para Implementação de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de Violência. Brasília: CNMP, 2019.

Childhood Brasil. Guias com o tema: Os municípios e a lei da escuta protegida 13.437/2017.

MEDEIROS, Rosimery - oitivas de crianças nos tribunais de justiça - A importância (para a criança) do depoimento acolhedor – Revista Conecta TJPE, Edição 29 - 2017. Disponível em https://www.tjpe.jus.br/web/revista-conectatjpe/textodocolaborador/artigoseensaios//asset_publisher/eBJ3gPmHDqzG/content/oitivas-decriancas-nos-tribunais-de-justica

Portaria Normativa de nº 4/2019 GP1- Normativa que regulamenta o funcionamento do depoimento especial no âmbito do poder judiciário do Estado de Sergipe e dá outras providências.

POTTER, Luciane, “Vitimização Secundária e Violência Sexual Intrafamiliar” Por uma Política Pública de redução de Dano - 3.ed.rev.atual e ampliada. Salvador. Ed. JusPodivm,2019.

CNJ - Recomendação do Conselho Nacional de Justiça de nº 13 de 23 de novembro de 2010, onde a mesma recomenda aos tribunais a criação de serviços especializados para esse culto de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas nos processos judiciais;

Apêndices e Anexos

QUESTIONÁRIO PARA ENTREVISTA

(Atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente-SGDCA)

**Tema do TCC: Participação e escuta de crianças e adolescentes e subtema: o direito da
oitiva e depoimento especial.**

Nome do Entrevistado: _____

Função: _____ Local de Trabalho: _____

SGDCA: _____

- 1) Qual a importância do seu trabalho para área dos Direitos Humanos?
- 2) Dentro do seu trabalho quais as dificuldades e conquistas com relação ao SGDCA?
- 3) Como você enxerga o seu trabalho, com relação com a participação e escuta de crianças e adolescentes?

Orientador: Fernando Bomfim Mariana

Cursista: Janice Correia dos Santos

Observação: As informações contidas neste questionário têm como objetivo, fazer parte exclusivamente ao meu TCC, os nomes só serão divulgados no trabalho, com a permissão do entrevistado

Lista de abreviaturas, siglas e símbolos

CIJ – Coordenação da Infância e Juventude

CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes

CF – Constituição Federal

ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente

CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social

CT – Conselho Tutelar

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos

PAIF – Proteção e Atendimento Integral à Família

SGDCA – Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

ONU – Organização das Nações Unidas

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

TJSE- Tribunal de Justiça de Sergipe

SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

